

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

#### AO PROJETO DE LEI Nº. 197/2023

**LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 14/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei oriundo do Executivo de n.º 110 de 6 de dezembro de 2023, de autoria do prefeito municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 197/2023, que Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Ordinária n.º 14.399/22 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e dá outras providências.*” e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$704.805,24, para fins de acorrer as despesas advindas dos repasses financeiros a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos vários segmentos da sociedade artística do Município de Itaúna.

Vale ressaltar que, os recursos necessários de trata o artigo 1o desta Lei serão por excesso de arrecadação na funcional programática 16.02.13.392.00522.544, sendo a fonte 715.

Importante salientar aqui que, artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral tiveram que interromper suas atividades devido à proibição de aglomeração de pessoas, por conta da prevenção e enfrentamento da pandemia e com isso ficaram impossibilitados de exercer suas respectivas atividades suspendendo projetos e trabalhos em andamento. Desta forma, através da citada Lei, foi determinado o repasse de R\$ 3 bilhões de reais a Estados, Município e o DF, destinados em três eixos de atuação e que serão repassados entre os anos de 2023 a 2027.

Destaca-se também que, no ano de 2020, o Município de Itaúna recebeu através da Lei emergencial o montante de R\$661.914,98 reais, sendo tal valor repassado aos artistas municipais que se inscreveram e participaram de sua aplicação com a apresentação de projetos a serem executados.

Portanto, por meio desta política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não somente de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Os entes federativos implementarão ações públicas em editais e chamamentos públicos para os trabalhadores da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos provenientes do Ministério da Cultura nas políticas culturais locais de maneira direta

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa,

atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso II alínea (A) e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Presidente*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

*Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.*

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Membro*